



Ano 2, Número 7, julho 2021  
Sessões: 01 a 31 de julho de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

## Auditoria

---

**Processo TCE-RJ nº [102.445-7/20](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 28/07/2021

### **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. COMBATE À PANDEMIA. COVID-19. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. JUSTIFICAÇÃO.**

Não é suficiente a justificativa da contratação baseada simplesmente na alegação de que se presta ao combate à pandemia do coronavírus, pois as aquisições, além de demandarem adequação às circunstâncias de emergência sanitária, devem estar devidamente suportadas em estudos que indiquem as unidades e as quantidades necessárias, calculadas em função do consumo e utilização prováveis.

**Processo TCE-RJ nº [237.565-2/19](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **AUDITORIA. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. CONDUTA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE.**

A ausência de dolo ou má-fé por parte do gestor não exclui a responsabilidade quando da prática de algum ato contrário às normas legais. Se caracterizada a conduta ilegal e culposa grave do agente, estarão presentes os elementos autorizadores à aplicação da penalidade prevista no artigo 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

## Contas

---

**Processo TCE-RJ nº [104.738-7/17](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **TOMADA DE CONTAS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONTROLE. SUPERVISÃO. GESTOR PÚBLICO. RESPONSABILIDADE.**

A despeito de o ordenamento jurídico facultar a delegação de competência, não exime o gestor de encarregar-se, comprovadamente, da supervisão da atuação de seus delegatários, notadamente no que concerne ao controle dos atos de ordenação de despesas no âmbito da pasta que titulariza, a fim de coibir práticas dissociadas da boa gestão dos recursos públicos.



## **Processo TCE-RJ nº [117.179-6/11](#)**

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenária Virtual: 12/07/2021

### **TOMADA DE CONTAS. LIMITE TEMPORAL. LAPSO. TRANCAMENTO DAS CONTAS. ARQUIVAMENTO SEM SOLUÇÃO DE MÉRITO.**

Comprovado o prejuízo ao contraditório e à ampla defesa pelo transcurso de significativo lapso temporal, não há fundamentos para considerar que as contas sejam liquidáveis, afigurando-se cabível o arquivamento das contas sem resolução de mérito.

## **Licitações e Contratos**

---

## **Processo TCE-RJ nº [109.805-1/12](#)**

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 21/07/2021

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. GESTOR PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO. CONTROLE INTERNO.**

Nas dispensas de licitação destinadas ao atendimento a situações emergenciais, o agir interpretativo do gestor na matéria não está imune a controle pelos órgãos que possuem esta atribuição, como é o caso dos Tribunais de Contas. Entretanto, os órgãos de controle não podem perder de vista que a valoração dos conceitos jurídicos indeterminados atinentes é bastante fluida. As zonas de certeza positiva e de certeza negativa se tornam mais estreitas, conferindo-se maior deferência à interpretação adotada pelo gestor, considerando ser ele a pessoa mais próxima daquela situação que ensejou ou não a contratação direta.

## **Processo TCE-RJ nº [205.848-2/14](#)**

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 12/07/2021

### **CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ORÇAMENTO. ERRO GROSSEIRO. CONDUTA OMISSIVA.**

Caracteriza-se como erro grosseiro a conduta omissiva caracterizada pela ausência dos devidos cuidados em se certificar de que a contratação foi efetuada com base em orçamento detalhado que expressasse a composição de todos os custos unitários, consoante o art. 7º, § 2º, inciso II, da [Lei Federal nº 8.666/93](#).

## **Processo TCE-RJ nº [113.642-3/10](#)**

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 07/07/2021

### **CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SUPERIOR HIERÁRQUICO. FISCALIZAÇÃO. PODER-DEVER.**

A atuação do superior hierárquico não é meramente formal, incumbindo-lhe, no exercício do poder-dever de fiscalização, verificar a observância das normas e princípios que regem as licitações e contratações públicas.

## **Pessoal**

---

## **Processo TCE-RJ nº [206.897-0/19](#)**

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Telepresencial: 28/07/2021

### **APOSENTADORIA. PROFESSOR. ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. LIMITE CONSTITUCIONAL.**



O exercício concomitante de três cargos de professor constitui uma situação de acumulação irregular que se estende aos proventos de aposentadoria, conforme se vê do art. 40, § 6º, da Constituição da República, que respalda, no caso de professor, tão somente o exercício simultâneo de dois cargos públicos.

**Processo TCE-RJ nº [221.781-0/17](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren  
Plenária Virtual: 19/07/2021

### **APOSENTADORIA. FALECIMENTO. NEGATIVA DE REGISTRO.**

O falecimento do servidor, a despeito de prejudicar a adoção das medidas saneadoras no processo, pelo jurisdicionado, não convalida o ato de aposentadoria. Neste caso, muito embora a rejeição do ato não gere qualquer efeito prático para a Administração Pública, deve esta Corte decidir pela negativa de registro, evitando a produção de precedentes equivocados.

**Processo TCE-RJ nº [236.628-1/18](#)** 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento  
Plenária Telepresencial: 14/07/2021

### **APOSENTADORIA. IRREGULARIDADE. SANEAMENTO. RECUSA DE REGISTRO.**

Não devem ser sancionados os gestores que, cientificados da irregularidade identificada por esta Corte, no que tange aos processos concernentes a aposentadorias, pensões, transferências para a reserva remunerada ou reformas, concluem que o ato não deve ser modificado. Nestes casos, cumpre ao Tribunal de Contas, nos limites de suas atribuições, pronunciar-se sobre a Recusa do Registro, ainda que se recomende ao jurisdicionado o saneamento da ilegalidade, mediante a edição de novo ato.

## **Recurso**

---

**Processo TCE-RJ nº [219.673-3/13](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Telepresencial: 28/07/2021

### **RECURSO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO. VÍCIO SANÁVEL.**

Somente se admite o efeito infringente ou modificativo decorrente da interposição de Embargos de Declaração, em situações excepcionais, se fundamentado em evidente e efetiva obscuridade, contradição ou omissão do julgado embargado, nas hipóteses em que o saneamento do vício implique modificação da decisão embargada.

**Processo TCE-RJ nº [207.321-2/11](#)** 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman  
Plenária Telepresencial: 21/07/2021

### **RECURSO. PENSÃO. REGIME CELETISTA. TRANSPOSIÇÃO DE REGIME JURÍDICO. VPNI. VANTAGEM PESSOAL.**

Na hipótese de transposição do regime celetista para o estatutário, não há possibilidade de incorporação de vantagens e gratificações oriundas da legislação trabalhista e incompatíveis com o RJU, somente se admitindo a continuidade do pagamento dessas vantagens sob a forma de VPNI (vantagem pessoal nominalmente identificada), para assegurar a irredutibilidade remuneratória.

## **Representação**

---

**Processo TCE-RJ nº [234.163-4/20](#)** 

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins  
Plenária Virtual: 26/07/2021



## REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

Embora a ausência de previsão legal explícita, a doutrina e a jurisprudência têm admitido a possibilidade da adoção do instituto do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação. A incidência do art. 25 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#) deve ser justificada por meio da comprovação da efetiva inviabilidade de competição e da vantajosidade na contratação consoante este procedimento, inclusive sob o aspecto da economicidade, notadamente em contraste com a potencial redução dos valores por ela estimados como resultado da competição inerente aos procedimentos licitatórios.

**Processo TCE-RJ nº [207.700-5/21](#)** 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Virtual: 26/07/2021

## REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. COOPERATIVA. TERCEIRIZAÇÃO. VEDAÇÃO NO EDITAL.

A vedação de participação de cooperativas, quando os serviços a serem prestados, por sua natureza, demandarem necessidade de estado de subordinação, deve constar no edital de forma expressa.

## Legislação do TCE-RJ

---

### ▪ Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 207, de 15 de julho de 2021**

Dá nova redação ao artigo 20 do Ato Normativo nº 153, de 26 de junho de 2017.

**Link:** <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.07.2021.

**Observação:** A nova redação da norma versa o acesso e o estacionamento, nas dependências do TCE-RJ, aos veículos particulares de servidores e veículos oficiais estranhos à frota, devidamente autorizados e sob controle da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI), para além dos veículos integrantes da frota do Tribunal.

### ▪ Atos Normativos Conjuntos:

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 011, de 14 de julho de 2021**

Altera dispositivo do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 19.07.2021.

**Observação:** A norma dá nova redação ao art. 6º do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021 do Plano de Retorno das Atividades Presenciais, visando à necessidade de se compatibilizar os critérios para retomada das atividades presenciais.

#### **Ato Normativo Conjunto PRS-CGE nº 010, de 7 de julho de 2021**

Altera dispositivos do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos-conjuntoscge>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 09.07.2021.

**Observação:** A norma versa alterações de dispositivos do Ato Normativo Conjunto PRS-CGE 009/2021 do Plano de Retorno das Atividades Presenciais.

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do TCE-RJ.